

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S. – EPP.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.559.971/0001-64, situado na Rua Neo Alves Martins, n.º 2789, sala 801, Zona 01, Ed. Palácio do Comércio, Maringá – PR, CEP: 87.013-060, representada pelo Sr. **VALDEMIR BEZ**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob n.º 693.152.569-72, e no Registro Geral sob o n.º 9.451.018-0, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato pela CONTRATADA à CONTRATANTE de:

Prestação de serviços de Auditoria Técnica, Contábil e Financeira nos Programas de Eficiência Energética - PEE e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e regulados pelas Resoluções Normativas n.º 176/2005 e n.º 219/2006 e respectivas regulamentações anteriores, a ser executado de acordo com as disposições previstas na Resolução

ANEEL 618/2014, Despacho ANEEL 1975/2013 e alterações posteriores.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 052/2015 e da PROPOSTA de BEZ & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP de 17/10/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 052/2015**, de 30 de setembro de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

3.1.1 – prestação de serviços de Auditoria Técnica, Contábil e Financeira nos Programas de Eficiência Energética - PEE e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e regulados pelas Resoluções Normativas nº 176/2005 e nº 219/2006 e respectivas regulamentações anteriores, a ser executado de acordo com as disposições previstas na Resolução ANEEL 618/2014, Despacho ANEEL 1975/2013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

4.1.1 - Fornecer à **CONTRATADA** informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

4.1.2 - Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.

4.1.3 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na época de sua exigibilidade.

4.1.3.1 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente pregão, é de 02 (dois) meses, obedecendo ao prazo de entrega na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 31/12/2015, iniciando-se na assinatura do contrato.

5.2 O pagamento pelo objeto da presente licitação será realizado 30 (trinta) dias, após o recebimento do relatório final da auditoria, mediante apresentação da nota fiscal à **CONTRATANTE**, apuráveis através da competente fiscalização do Gestor do Contrato.

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – A inexecução parcial ou total do contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.3 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - No caso de rescisão de Contrato, o contratado terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÕES

9.1 A **CONTRATADA** poderá subcontratar, totalmente ou parcialmente o objeto deste contrato, se autorizada pela Contratante.

9.2 Não serão admitidos consórcios, associações, cessões ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEIS E REGULAMENTOS

10.1 – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

10.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAÇÃO

11.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO

12.1 – Considerando a proposta comercial apresentada, o presente contrato é fixado no valor global de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

12.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
13188	6105.4.08.01.024.4520

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTOR DO CONTRATO

13.1 - Para efeitos deste Contrato, a **COCEL** designa como gestor o Gerente do Departamento Contábil, Sr. Luciano M. Klos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 23 de novembro de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S- EPP

Valdemir Bez – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF: